



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Dispõe sobre a regulamentação da publicidade infantil em mídias sociais e plataformas digitais, estabelecendo critérios para a divulgação de conteúdos voltados ao público infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a publicidade infantil em mídias sociais e plataformas digitais, visando proteger os direitos das crianças e promover a responsabilidade dos anunciantes no ambiente digital.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Publicidade infantil: qualquer forma de comunicação comercial dirigida diretamente a crianças menores de 12 anos de idade, com o objetivo de promover produtos, serviços ou marcas;

II - Influenciador mirim: pessoa com menos de 12 anos de idade que utiliza redes sociais ou plataformas digitais para produzir conteúdo com alcance comercial.

Art. 3º A publicidade dirigida ao público infantil em mídias sociais deverá observar os seguintes critérios:

I - É vedada a publicidade que utilize estratégias que induzam ao consumo excessivo ou associem o consumo à superioridade, bem-estar emocional ou sucesso social;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

II - Toda publicidade direcionada ao público infantil deverá ser claramente identificada como conteúdo comercial, com etiquetas visuais ou sonoras de fácil compreensão, como "Publicidade" ou "Anúncio Patrocinado";

III - É vedada a utilização de influenciadores mirins para promover produtos, serviços ou marcas sem o consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais, formalizado por escrito;

IV - É proibida a veiculação de publicidade infantil que contenha informações enganosas, inapropriadas para a faixa etária ou que promova comportamentos prejudiciais à saúde física e mental da criança.

Art. 4º As plataformas digitais que hospedam conteúdos publicitários dirigidos ao público infantil deverão:

I - Disponibilizar ferramentas para a denúncia de conteúdos irregulares ou inapropriados;

II - Remover conteúdos que violem esta Lei em até 72 (setenta e duas) horas após notificação;

III - Garantir a privacidade dos dados pessoais das crianças, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelas campanhas publicitárias e pelas plataformas digitais às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A publicidade infantil em mídias sociais e plataformas digitais tornou-se uma questão sensível e urgente, especialmente diante do crescente uso dessas tecnologias por crianças e adolescentes. Embora o ambiente digital ofereça inúmeras oportunidades educacionais e recreativas, também apresenta riscos significativos à saúde mental e física do público infantil, como consumismo excessivo, exposição a conteúdos inadequados e exploração comercial.

Este Projeto de Lei busca regulamentar as práticas de publicidade voltadas ao público infantil no ambiente digital, promovendo maior transparência, responsabilidade dos anunciantes e proteção às crianças. Ao exigir a identificação clara de conteúdos comerciais e limitar o uso de influenciadores mirins, a proposta alinha-se aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e da Constituição Federal, que garantem proteção integral às crianças.

A regulamentação também prevê a colaboração das plataformas digitais, impondo-lhes o dever de monitorar e remover conteúdos que violem as disposições desta Lei, além de resguardar a privacidade dos dados pessoais das crianças, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Sala das sessões, em de de 2024.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

(PL/PB)

